

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior.

Art. 2º Ficam obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública especializados a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condôminos.

Parágrafo Único. A comunicação a que se refere o *caput* deve ser realizada sempre que possível de imediato, por meio da ouvidoria, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas após o acontecimento do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do infrator.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o condomínio às seguintes penalidades.

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II – multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo Único. A multa prevista no inciso II é fixada entre R\$1.000,00 a R\$10.000,00, a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha substituí-lo e devendo ser revertida em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente ou do idoso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei, tem por objetivo a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior.

Nesse contexto, tem noticiado em vários meios de comunicação a cada dia que passa a ocorrência de violência doméstica, mal que está presente em muitas residências do Brasil, apesar de todos os esforços dos órgãos governamentais, os números só crescem.

Com efeito, criou-se uma cultura popular de que as pessoas não devem interferir na vida do vizinho, no entanto é necessário criar meios de proteção, que vai muito além de uma cultura retrograda.

Pensamos, contudo, afim de amenizar os números de violência doméstica no país, que os condôminos residências podem ser de certa forma um ponto de apoio para evitar que a violência venha propagar cada vez mais no país, considerando que uma nova cultura precisa ser criada, e até que ela seja instalada na consciência de cada pessoa, é necessária que seja imposta penalidades.

Considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação desta relevante proposição.



Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

